PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 9.271 de 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a criação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Casa da Cultura de Marabá, vinçulada à Secretaria de Cultura Municipal, com personalidade jurídica de direito, privado, nos termos do artigo 16, ítem I, do Código Civil brasileiro, sem fins lucrativos e com objetivos de planejar e executar ações de caráter cultural, artísticos e ambiental neste município.

Parágrafo Único - O prazo de duração de fundação será por tempo indeterminado.

Art. 2º - O patrimônio da Fundação Casa da Cultura de Marabá, será constituído:

a) - pelos bens imóveis, semoventes, automotorizados, intalações e equipamentos, doados pelo município, Estado e União;

b) - pelo acervo histórico, científico, literário, artístico e cultural, recebido por doação, compra ou permuta;

c) - pelas doações e subvenções que lhe forem feitas, por quaisquer governo e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais, ou estrangeiros e /ou pessoas físicas;

d) - pelas dotações orçamentárias anualmente fixadas pelos governos do município, do Estado e da União;

e) - pelos juros bancários e rendas eventuais.

§ 1º - Os bens que constituem o patrimônio da Fundação são inalienáveis, salvo a exceção prevista no parágrafo seguinte, e não poderão ser objeto de ônus reais de garantia.

§ 2º - Todas as vezes em que a alienação de um ou mais bens se tornar útil ou necessária, a critério, da maioria do conselhoDiretor, ou ainda, em caso de permuta, aprovada pela maioria do mesmo conselho, será a transação efetuada mediante alvará expedido pelo Juíz competente ouvido o representante do Ministério Público.

§ 3º - Resguardam-se os bens constantes da alínea "b" que não poderão ser objetos de alienação en hípotese alguma.

t.

Art. 3º - A Fundação CASA DA CULTURA DE MARABÁ, para efeito da administração, compreenderá os seguintes orgãos:

I - Superintendência

II - Conselho Diretor

III - Conselho Curador

Art. 4º - A Superintendência compete formular a política cultural da Fundação em conformidade com a natureza de suas funçõese coerente com a política cultural do Estado, bem como o planejamento e execução indispensável a sua efetiva consecução.

Art. 5º - Competirá ao Superintendente:

a) Representar ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente a Fundação.

b) Requisitar, admitir e dispensar o pessoal, em conformidade com o Art. 13 desta Lei:

c) Dirigir executivamente a Fundação.

d) Cumprir o orçamento anual, solicitando as modificações necessárias ao correr de cada exercício.

e) Prestar contas ao Conselho Curador, conco-

mitantemente, quando se tratar de recursos originários nos cofres públicos, aos Tribunais de Conta da União da União e do Estado, conforme o caso.

f) Submeter ao Conselho Diretor, anualmente, a proposta orçamentária para o exercício vindouro.

Art. 6º - Ao Conselho Diretor, órgão de consultoria e articulação da Fundação CASA DA CULTURA DE MARABÁ, compete apoiar a Superintendência, procedendo o acompanhamento da política e das atividades da Fundação, bem como propriciar sua integração através da articulação com a sociedade em geral e, em especial, com os diversos orgãos da esfera Federal, Estadual, Municipal e instituições privadas.

Art. 7º - O Conselho Diretor, orgão superior de deliberação da Fundação CASA DA CULTURA DE MARABÁ, será presidido pelo Secretario de Cultura Municipal, com direito a voto nas seções, titular de voto de qualidade, em caso de empate e composto de 7 membros' assim discriminados:

a) o Superintendente da Fundação

b) Um representante da Secretaria Municipal de' Educação

c) Um representante da Secretaria Municipal de Desportos e Turismo

d) Um representante dos Grupos Folclóricos do Município

e) Um representante dos Grupos de Defesa da Natureza do Município

f) Um representante da Universidade Federal do Pará-Campus de Marabá

g) Um representante da coordenadoria do Meio Ambiente da Companhia Vale do Rio Doce-Carajás.

§1º - Os representantes das entidades mencionadas'

serão por elas indicados, através de lista tríplice quando cabível, para nomeação pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 anos , permitida a recondução.

§2º - O não fornecimento da lista, na forma prevista, devolverá ao Chefe do Poder Executivo o direito de escolha do representante do conselho, recaindo, preferencialmente a pessoas ligadas à área cultural do Município.

Art. 8º - Os membros do conselho curador, orgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, serão em número de 3 (tres) de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal para mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 9º - O cargo de Superintendente da fundação Casa da Cultura será ocupada automaticamente pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 10º- Serão considerados relevantes os serviços prestados pelos componentes dos Conselhos Diretor e Curador da Fundação Casa da Cultura, sendo que não recebem qualquer remuneração por esta participação.

Art. 11º- A Fundação Casa da Cultura de Marabá, visando o seu funcionamento através de seu Superintendente, poderá requisitar servidores públicos da administração direta ou indireta, respeitando seu vínculo de ingresso no serviço público.

§ Único - A requisição será dirigida ao responsável pelo orgão ao qual estiver vinculado o servidor cabendo a este ou não a liberação.

Art. 12º- A Fundação Casa da Cultura de Marabá, gozará de

autonomia administrativa, financeira e disciplinar, adquirindo personalidade jurídica pela inscrição no Registro Civil de seu estatuto.

Art. 13º- O estatuto da Fundação Casa da Cultura de Marabá, definirá a competência para contratação do pessoal necessário ao funcionamento do orgão.

Art. 14º- Fica o Poder Executivo autorizado, por via de Decreto, aprovar o Estatuto e Regimento da Fundação, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, pela Superintendência da Fundação.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 28 de dezembro de 1987.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
= Prefeito Municipal-